

PORTARIA-SEI Nº 76, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - CEASA/RN.

A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 34, inciso VIII, do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.696, de 16 de janeiro de 2019, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte - Ceasa/RN

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público das Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação; e
- II - veículos de serviço.

Art. 4º - Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente pelo Diretor-Presidente.

§ 1º O substituto, ocupante do cargo de que trata o caput deste artigo, fará jus à utilização do veículo de representação enquanto exercer a substituição.

§ 2º O veículo de representação igualmente poderá ser utilizado por agente, funcionário ou servidor enquanto exercer as atribuições delegadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto.

Art. 5º - Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

§ 1º - Os veículos de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário receber ajuda de custo para tal fim.

§ 2º - É vedado o uso de veículos de serviço, inclusive locados:

I - aos sábados, domingos, feriados ou em horário fora do expediente do órgão, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agente público;

III - em qualquer atividade de caráter particular, como transporte a espaços de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, dentre outros;

IV - em excursões e passeios de caráter particular;

V - no transporte de familiares de servidores públicos;

VI - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da administração pública, salvo se autorizadas; e

VII - para fins de desvio e guarda em residências particulares.

Art. 6º - A condução dos veículos oficiais será realizada por motorista profissional, servidor ou funcionário público, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a respectiva obrigação em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de motorista profissional ou pertencente ao quadro de pessoal da Ceasa/RN, o Setor de Transporte poderá, de maneira formalmente justificada, autorizar a condução de veículo

oficial diretamente pelo agente, servidor ou funcionário público beneficiário do deslocamento, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, ou, ainda, de um terceiro - igualmente servidor ou funcionário público da Ceasa/RN -, sendo obrigatória a juntada da cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na ficha de controle de veículos mensal, em ambos os casos e na forma da Lei.

Art. 7º - Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem ou estacionamento do órgão a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O veículo oficial somente poderá ser guardado fora do órgão:

I - havendo autorização expressa do titular do respectivo órgão, no caso de veículos de representação; II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 8º - Os condutores de veículos oficiais deverão, diariamente:

I - registrar a quilometragem inicial e final dos veículos sob sua responsabilidade;

II - vistoriar, no início e no final do expediente, os veículos sob sua responsabilidade, anotando quaisquer falhas ou defeitos verificados.

Parágrafo único. As anotações de quilometragem e vistoria serão registradas em ficha de controle de veículos oficiais, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 9º - O veículo oficial que ultrapassar a cota de combustível estabelecida pela Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD, deverá preencher o formulário de justificativa acerca do consumo excedente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no *caput* deverá ser submetida à análise e aprovação pelo Diretor Administrativo das Ceasa/RN, considerando a pertinência e a necessidade do deslocamento realizado.

Art. 10º - Os dados das fichas de controle de veículos oficiais, das planilhas de controle de gastos com abastecimento, bem como de outros gastos com manutenção, deverão ser encaminhados mensalmente pelo chefe do Setor de Transporte ao Diretor Administrativo e Diretor-Presidente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 11º - Os condutores de veículos oficiais são pessoalmente responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito e pelo pagamento das respectivas multas aplicadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, sendo observado o direito à defesa prévia perante a autoridade de trânsito autuadora.

Art. 12º - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a:

I - permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

II - comunicar ao seu supervisor imediato sobre a ocorrência do sinistro;

III - registrar a ocorrência perante a autoridade de trânsito.

§ 1º - No caso de acidente que acarrete dano ao erário ou a terceiros, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar para os fins de apuração de responsabilidade.

§ 2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, independentemente da caracterização de culpa ou dolo.

Art. 13º - Todo veículo oficial da Ceasa/RN conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível.

Parágrafo único. Os veículos de representação da Ceasa/RN conterão identificação distintas dos veículos de serviço, visando garantir a segurança e a privacidade do Diretor-Presidente.

Art. 14º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Ceasa/RN.

Parágrafo único. A Ceasa/RN, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, adotará as medidas para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento do erário e punição dos responsáveis.

Art. 15º. A avaliação periódica da necessidade de cada veículo oficial será realizada semestralmente por meio do Setor de Transporte e o fiscal do contrato, visando garantir sua adequação às demandas do serviço público.

Art. 16º. Caberá ao Chefe do Setor de Transporte da Ceasa/RN a correta fiscalização da ficha de controle de veículos e a guarda da frota.

Art. 17°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Comunique-se, cientifique-se, cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

FICHA DE CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CEASA/RN

Mês de Referência: _____
Veículo: _____
Placa: _____

Data	Horário de Saída	Horário de Chegada	Destino	Solicitante	Km Saída	Km Chegada	Responsável pela condução do veículo	Observação

(Assinado eletronicamente)
MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente- CEASA/RN



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO** registrado(a) civilmente como **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 23/07/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27629398** e o código CRC **61DBCD2E**.